



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>27/06/19</u>  Milton Teodoro de Oliveira Secretário Municipal Administração e Transportes</p>
---

**LEI Nº. 1226/2019  
DE 27 DE JUNHO DE 2019**

**DEFINE CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E CUSTEIO DE VIAGENS TERRESTRES EM AUTOMOVEIS PARTICULARES PARA OS COLABORADORES EVENTUAIS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CARMÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Carmópolis e em conformidade com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão de diárias, custeio de viagens, passagens aéreas e terrestres para os **Colaboradores Eventuais** que se deslocarem, em caráter eventual e transitório, a serviço ou em atividade de interesse da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

**§ 1º** - Serão considerados Colaboradores Eventuais os integrantes do Poder Legislativo do Município de Carmópolis, e todo aquele que não se enquadrando nesta hipótese, desempenhe funções eventuais perante a Administração Pública Municipal, ainda que não mantenha vínculo formal com esta, forem convidadas a presta algum tipo de colaboração ao Município, de forma gratuita ou remunerada, desde que em caráter transitório ou eventual.

**§ 2º** - O pagamento da(s) diárias(s), do custeio de viagem, bem como das passagens aéreas e terrestres será efetuado através de crédito a ser realizado em conta bancária do beneficiário, obedecendo à tabela que constitui o **Anexo Único** desta Lei.

**§ 3º** - Os valores poderão ser pagos também de forma antecipada e, em qualquer das hipóteses, competirá à unidade administrativa responsável pelo convite ao **Colaborador Eventual** tomar as providências necessárias para fins de atestar o cumprimento do objeto do convite e a realização efetiva daquela finalidade, bem como dar cumprimento aos ditames da presente Lei no que concerne ao pagamento correlato à atividade ou serviço prestado eventualmente ao Município.

**§ 4º** - Para o adimplemento da(s) diária(s), do custeio de viagem, bem como das passagens aéreas e/ou terrestre, deverão ser emitidos empenhos ordinários e processados dentro das normas legais vigentes.

**Art. 2º** - Nos requerimentos para concessão dos benefícios desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

- I – Apresentação pela respectiva Secretaria do convite emitido ao Colaborador Eventual**
- II – Autorização do Chefe do Executivo;**
- III – Comprovação escrita da aceitação do Colaborador Eventual;**
- IV – Objetivo da viagem;**
- V – Forma que será realizada a viagem**

**Parágrafo Único.** Salvo na hipótese de pagamento antecipado do benefício, fica condicionada ao pagamento a ser realizado ao beneficiário a apresentação dos comprovantes de custos atrelados à referida viagem, seja no que concerne ao valor das passagens terrestres e/ou aéreas, seja no custeio do deslocamento com a viagem, quando realizado por veículo particular, ou, ainda, no que concerne às diárias.

**Art. 3º** - Fica o **Colaborador Eventual**, na modalidade de beneficiário desta Lei, obrigado a apresentar junto à respectiva Secretaria Municipal de onde proviera o convite, dentro do prazo máximo e improrrogável de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de regresso à Sede do Município de Carmópolis, os seguintes documentos:

- I- Relatório de viagem;**
- II- Comprovante de deslocamento;**
- III- Comprovante de custeio da viagem;**
- IV- Demonstrativo de realização do objetivo da viagem**

**§ 1º** - Para fins de comprovação do cumprimento do requisito apresentado no inciso I, será necessária a apresentação de informações precisas sobre a viagem realizada, ainda que de forma resumida.

**§ 2º** - Para fins de comprovações do cumprimento do requisito apresentado nos **incisos II e III**, admitir-se-á a utilização do cartão de embarque, quando se tratar de passagem aérea, da passagem interurbana/interestadual, quando se tratar de viagem de ônibus e/ou veículos correlatos, ou, em havendo o deslocamento com veículo particular, próprio ou de terceiros, e neste último caso, desde que comprovada à utilização específica para aquele fim, será admitida a apresentação de Nota Fiscal informando a placa do veículo utilizado no deslocamento e a identificação pelo estabelecimento do número do CPF do Beneficiário dos gastos com combustível na referida Nota Fiscal, além de eventuais comprovantes de pedágios, estacionamento e outros, decorrentes do tráfego pelos percursos de origem e de destino.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, em 27 de junho de 2019.

  
**Alberto Narcizo da Cruz Neto**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1226/2019  
DE 27 DE JUNHO DE 2019**

**ANEXO ÚNICO**

<b>TIPO DE COLABORADOR EVENTUAL</b>	<b>DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE COM PERNOITE</b>	<b>DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE SEM PERNOITE</b>	<b>FORA DO ESTADO DE SERGIPE COM PERNOITE</b>
INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 200,00	R\$ 80,00	R\$ 700,00
DEMAIS COLABORADORES EVENTUAIS	R\$ 150,00	R\$ 70,00	R\$ 400,00

  
**Alberto Narcizo da Cruz Neto**  
Prefeito Municipal